

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO ALVO	- 2 -
CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO.....	- 5 -
CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	- 6 -
CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO	- 8 -
CAPÍTULO V – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO E DO CUSTODIANTE.....	- 11 -
CAPÍTULO VI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE	- 12 -
CAPÍTULO VII – DA GESTÃO E DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA.....	- 13 -
CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ DE INVESTIMENTO	- 14 -
CAPÍTULO IX – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO.....	- 15 -
CAPÍTULO X – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS	- 17 -
CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO- 17 -	
CAPÍTULO XII – DOS FATORES DE RISCO.....	- 20 -
CAPÍTULO XIII – DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS	- 28 -
CAPÍTULO XIV – DA RESERVA DE CAIXA.....	- 32 -
CAPÍTULO XV – DA RAZÃO DE GARANTIA.....	- 32 -
CAPÍTULO XVI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	- 33 -
CAPÍTULO XVII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	- 36 -
CAPÍTULO XVIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	- 38 -
CAPÍTULO XIX – DOS ENCARGOS DO FUNDO	- 40 -
CAPÍTULO XX – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	- 40 -
CAPÍTULO XXI – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO.....	- 42 -
CAPÍTULO XXII – DO FORO	- 42 -
ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES.....	- 43 -

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

CAPÍTULO I – DO FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO ALVO

Artigo 1º O **CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 356, e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, considera-se:

1. Administradora: a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011;
2. Agência Classificadora de Risco: a **Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda.**, agência classificadora de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 10º andar, conjunto 103D, Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.222.571/0001-85, a qual se encontra devidamente habilitada pela CVM para o exercício de suas atividades;
3. ANBIMA: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
4. Assembleia Geral de Cotistas: a assembleia geral de Cotistas do Fundo;
5. Ativos Financeiros: os ativos detidos pelo Fundo que não sejam cotas do FIDC e estejam entre aqueles mencionados nos incisos do Artigo 5º deste Regulamento;
6. Auditor Independente: empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo;
7. B3: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
8. BACEN: o Banco Central do Brasil;
9. Benchmark das Cotas Seniores: significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores da respectiva série, conforme definido no respectivo suplemento;
10. CDI: a taxa do Certificado de Depósito Interbancário de 01 (um) dia - "over extragrupo", expresso na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela B3;
11. Comitê de Investimento: o comitê de investimento do Fundo;
12. Consultor Especializado: a **Solis Investimentos Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 115, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.254.708/0001-71, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.427, de 06 de dezembro de 2013;

13. Conta do Fundo: a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao Banco Bradesco S.A. ou à instituição financeira com classificação de risco equivalente, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo;
14. Contrato de Consultoria Especializada: o “Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada para o Canopus Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Consultor Especializado, com a interveniência e anuência do Gestor e da Administradora, por meio do qual o Consultor Especializado se obriga a prestar os serviços de consultoria especializada para o Fundo;
15. Contrato de Gestão: o “Contrato de Prestação de Serviços de Gestão da Carteira do Canopus Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Gestor, com a interveniência e anuência da Administradora e do Consultor Especializado, por meio do qual o Gestor se obriga a prestar os serviços de gestão discricionária da carteira do Fundo;
16. Cotas: as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;
17. Cotas Seniores: as cotas seniores de qualquer série emitidas pelo Fundo;
18. Cotas Subordinadas: as cotas subordinadas emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo;
19. Cotistas: os investidores que venham a adquirir Cotas;
20. Custodiante: a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de cotas de fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013;
21. CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;
22. Data de Verificação: o último Dia Útil de cada mês;
23. Dia Útil: segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora/Custodiante;
24. Distribuidor: poderá ser a Administradora, ou outra instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários a ser devidamente contratada pela Administradora;
25. Eventos de Avaliação: as situações descritas no Capítulo XVII deste Regulamento;
26. Eventos de Liquidação: as situações descritas no Capítulo XVIII deste Regulamento;
27. FATCA: Foreign Account Tax Compliance Act;

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

28. **FIDC:** o **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Angá Sabemi Consignados VII**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.151.223/0001-06, administrado pela Concórdia S/A Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 425, 23º andar, Centro, CEP 01009-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.904.364/0001-08, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.055, de 16 de agosto de 1989;
29. **Fundo:** o **Canopus Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**;
30. **Gestor:** a **Angá Administração de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008;
31. **GIIN:** Global Intermediary Identification Number;
32. **Instituições Autorizadas:** as instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (*rating*) igual ou superior à Nota Mínima emitida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. e uma dentre as seguintes agências de classificação de risco: Moody's América Latina Ltda. e Fitch Ratings Brasil Ltda., sendo que "**Nota Mínima**" significa **BrAA-**, quando emitida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., ou seu equivalente quando emitida pela Moody's América Latina Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda.;
33. **Instrução CVM nº 356:** a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
34. **Instrução CVM nº 476:** a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
35. **Instrução CVM nº 539:** a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
36. **Periódico:** o DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços;
37. **Razão de Garantia:** a relação mínima equivalente a 106,38% (cento e seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento) entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, nos termos do Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM nº 356. Isto quer dizer que o Fundo deverá ter, no mínimo, 6,00% (seis inteiros por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas e, portanto, 94,00% (noventa e quatro inteiros por cento), no máximo, por Cotas Seniores. Esta relação será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas através do site da Administrador;
38. **Reserva de Caixa:** a reserva constituída para o pagamento de encargos e custos correntes do Fundo, sendo regulada nos termos do Artigo 50º deste Regulamento;
39. **Sabemi:** a **Sabemi Seguradora S.A.**, sociedade com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Sete de Setembro, nº 515, térreo, 5º e 9º andares, Centro, CEP 90010-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.163.234/0001-38;

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

40. Sabemi Previdência Privada: a **Sabemi Previdência Privada**, entidade aberta de previdência complementar com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Sete de Setembro, nº 515, 4º andar, Centro, CEP 90010-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.747.928/0001-85;
41. Taxa de Administração: a remuneração a ser paga pelo Fundo pelos serviços de administração, nos termos do Artigo 17º deste Regulamento; e
42. Taxa de Performance: a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor e ao Consultor Especializado, a qual será apropriada e paga nos termos do Artigo 18º deste Regulamento.

Parágrafo Segundo O Fundo poderá apresentar séries de Cotas Seniores com prazos e regras de amortização e remuneração distintas, que serão definidas em suplemento específico. As características das Cotas Seniores da primeira série do Fundo encontram-se descritas no suplemento constante do Anexo I a este Regulamento.

Parágrafo Terceiro O Fundo destina-se exclusivamente a investidores profissionais, conforme definição constante do Artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539.

Parágrafo Quarto A posição consolidada dos investimentos realizados no e por meio do Fundo com a posição das carteiras próprias e carteiras administradas dos investidores do Fundo, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos nas normas aplicáveis a tais investidores, não é de responsabilidade da Administradora, do Gestor ou do Consultor Especializado.

Parágrafo Quinto Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimentos, o Fundo é caracterizado como um fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, sendo que o FIDC é classificado como tipo “Financeiro” e foco de atuação “Crédito Consignado”.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 2º É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação dos recursos do Fundo exclusivamente na aquisição de cotas de emissão do FIDC e Ativos Financeiros, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Na data deste Regulamento, o FIDC está autorizado a emitir cotas de uma única classe. Na hipótese de o FIDC vir a emitir cotas de classes distintas, será vedado ao Fundo deter cotas do FIDC de classe subordinada, somente sendo-lhe permitido, portanto, adquirir cotas do FIDC de classe sênior.

Parágrafo Segundo As Cotas Seniores buscarão atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores, conforme definido em cada suplemento da respectiva série de Cotas Seniores. Atingido o *Benchmark* das Cotas Seniores, os resultados excedentes do Fundo serão destinados ao pagamento de amortizações e resgates das Cotas Subordinadas, as quais não possuem *benchmark* de rentabilidade pré-definido.

Parágrafo Terceiro Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora/Custodiante/Distribuidor, do Gestor, do Consultor Especializado, da Sabemi ou da Sabemi Previdência Privada acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

Parágrafo Quarto Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

**CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS,
COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

Artigo 3º Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos exclusivamente na aquisição de cotas do FIDC e em Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento, sendo que, por força deste Artigo, o Fundo não estará restrito ao limite de concentração previsto no Artigo 41, Parágrafo Único, inciso II, da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo Único Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3 (Segmento CETIP UTMV), ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento financeiro e fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento.

Artigo 4º Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido na aquisição de cotas do FIDC, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, mediante requerimento justificado apresentado pela Administradora.

Artigo 5º A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em cotas do FIDC poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em Ativos Financeiros, quais sejam:

- I. moeda corrente nacional;
- II. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- III. operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no inciso II acima, contratadas com Instituições Autorizadas; e
- IV. cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundos de investimento referenciados à taxa do CDI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos II e III acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

Parágrafo Primeiro O Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações em que a Administradora, ou fundos de investimento por ela administrados e/ou carteiras por ela geridas, atuem como contraparte do Fundo.

Parágrafo Segundo O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora/Custodiante/Distribuidor, do Gestor, do Consultor Especializado e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

Artigo 6º O Gestor envidará seus melhores esforços a fim de que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. Entretanto, considerando que o Fundo destinará parcela preponderante de seu patrimônio líquido para aplicação em cotas do FIDC, não há garantia de que o tratamento aplicável aos Cotistas, quando da amortização e/ou

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

resgate de suas Cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

Artigo 7º O Fundo poderá alocar recursos de seu patrimônio líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro Para o efeito do disposto no *caput*, as operações contratadas pelo Fundo com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

Parágrafo Segundo É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

Parágrafo Terceiro Para efeito de cálculo de patrimônio líquido do Fundo no âmbito das operações realizadas com instrumentos derivativos, devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Artigo 8º Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

Artigo 9º Além das vedações previstas na Instrução CVM nº 356, é vedado ao Fundo:

- I. aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;
- II. realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- III. aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;
- IV. aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- V. aplicar em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;
- VI. aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuem liquidação exclusivamente financeira;
- VII. aplicar em títulos e valores mobiliários em que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- VIII. adquirir ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, nos termos da Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada;
- IX. aplicar em títulos e valores mobiliários considerados de médio ou alto risco de crédito com

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco (*rating*) em funcionamento no país;

- X. realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF);
- XI. aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional;
- XII. realizar operações que exponham o Fundo a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;
- XIII. criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre as cotas do FIDC e os Ativos Financeiros, exceto se decorrente de decisão judicial; e
- XIV. emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo Primeiro A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo Segundo A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Gestor, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no *website* da Administradora (www.brtrust.com.br).

Artigo 11º Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- I. manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro dos Cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - d) o livro de presença de Cotistas;
 - e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - g) os relatórios do Auditor Independente.
- II. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;
- III. entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, bem como de que o Periódico a ser

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

utilizado para divulgação de informações do Fundo será o DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços;

- IV. divulgar, anualmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;
- V. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VI. fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- VIII. providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas ou ativos integrantes da carteira do Fundo;
- IX. se for o caso, fornecer informações relativas aos direitos de crédito adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica; e
- X. divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, são obrigações da Administradora:

- I. informar à Agência Classificadora de Risco e aos Cotistas:
 - (a) a sua substituição (inclusive na qualidade de Custodiante), assim como a do Gestor, do Consultor Especializado e do Auditor Independente;
 - (b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e
 - (c) a celebração de aditamentos ao Contrato de Gestão e do Contrato de Consultoria Especializada.
- II. disponibilizar o acesso, pela Agência Classificadora de Risco e pelo Auditor Independente, aos relatórios por ela preparados na qualidade de Custodiante;
- III. informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato; e
- IV. no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora na qualidade de Custodiante, ou qualquer outra instituição onde estejam depositados quaisquer recursos da carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

ativos para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo.

Parágrafo Segundo A divulgação das informações previstas no inciso IV do *caput* deste Artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódico de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação destas informações.

Artigo 12º É vedado à Administradora:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

Parágrafo Primeiro As vedações de que tratam os incisos I a III do *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo Segundo Excetua-se do disposto no Parágrafo Primeiro acima a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 13º É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na Instrução CVM nº 356;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356 e/ou neste Regulamento;
- VI. vender Cotas a prestação;
- VII. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VIII. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- IX. obter ou conceder empréstimos ou financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

- X. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

CAPÍTULO V – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO E DO CUSTODIANTE

Artigo 14º A Administradora, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias divulgado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo Primeiro No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta até 60 (sessenta) dias contados da comunicação de renúncia referida no *caput* deste Artigo, ou por qualquer razão, em até 62 (sessenta e dois) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, a Administradora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente, observado o disposto no Artigo 58º, para deliberar sobre a liquidação do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo XVIII deste Regulamento.

Parágrafo Quarto Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Artigo 15º Aplica-se ao Gestor, ao Consultor Especializado e à Administradora, na qualidade de Custodiante, no que couber, o disposto no Artigo 14º acima.

Artigo 16º No caso de decretação de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, deve ser automaticamente convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias contados do fato, para nomeação de representante de Cotistas, nos termos do Artigo 55º abaixo, ficando o liquidante, o administrador temporário ou o interventor obrigados a dar cumprimento ao disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único É facultado ao liquidante, ao administrador temporário ou ao interventor, conforme o caso, solicitar à CVM que nomeie um administrador temporário ou convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a transferência da administração do Fundo para outra instituição financeira ou credenciada pela CVM ou sobre a sua liquidação.

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

CAPÍTULO VI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE

Artigo 17º Pelos serviços de administração do Fundo, gestão da carteira do Fundo, custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas, será devida uma Taxa de Administração equivalente à soma dos valores apurados em cada uma das três linhas indicadas na tabela abaixo, prevalecendo o maior montante apurado em cada linha, a ser distribuída em parcelas entre os prestadores de serviços do Fundo.

PRESTADOR DE SERVIÇOS	REMUNERAÇÃO DEVIDA (% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)	VALOR MÍNIMO MENSAL (R\$)⁽¹⁾
Administradora/Custodiante	(a) Caso o Patrimônio Líquido seja de até R\$ 30 milhões (inclusive): 0,295% a.a.; (b) Caso o Patrimônio Líquido seja superior a R\$ 30 milhões e até R\$ 70 milhões (inclusive): 0,25% a.a.; (c) Caso o Patrimônio Líquido seja superior a R\$ 70 milhões: 0,195% a.a.	(a) Nos primeiros 3 (três) meses de funcionamento do Fundo: R\$ 4.500,00; (b) Do 4º (quarto) mês de funcionamento do Fundo em diante: R\$ 7.000,00
Gestor	1,00% a.a.	N/A

⁽¹⁾ O valor mínimo mensal será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M).

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme o percentual referido no *caput* deste Artigo sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo do dia imediatamente anterior à data da apuração, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro Não serão cobradas taxas de ingresso e/ou de saída.

Parágrafo Quarto A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal ao Fundo.

Artigo 18º Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo e consultoria especializada, e, em relação ao Gestor, adicionalmente ao recebimento da parcela da Taxa de Administração que lhe compete indicada no Artigo anterior, o Gestor e o Consultor Especializado farão jus a uma Taxa de Performance, correspondente a 30% (trinta por cento) da rentabilidade das Cotas Subordinadas que, em cada semestre, exceder a 100% (cem por cento) da taxa do CDI, nos termos do previsto no Contrato de Gestão e no Contrato de Consultoria.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Performance será apurada e provisionada por Dia Útil, até o último Dia Útil de cada semestre civil, e paga ao Gestor e ao Consultor Especializado no mês subsequente ao encerramento do semestre, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo A Taxa de Performance será calculada individualmente em relação a

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

cada integralização efetuada pelos Cotistas Subordinados.

CAPÍTULO VII – DA GESTÃO E DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Artigo 19º As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pelo Gestor, que terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos do Fundo prevista neste Regulamento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, sendo de responsabilidade do Gestor o seguinte:

- I. proceder à seleção e análise dos ativos que poderão integrar a carteira do Fundo;
- II. executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;
- III. monitorar o desempenho do Fundo e a valorização das Cotas, bem como a evolução do valor do patrimônio do Fundo;
- IV. informar ao Distribuidor sobre o fechamento e a abertura do Fundo para novas aplicações, e as respectivas condições, conforme aplicável;
- V. solicitar à Administradora a emissão de novas Cotas, de qualquer classe, observada a competência da Assembleia Geral de Cotistas;
- VI. desempenhar toda e qualquer função relacionada, direta ou indiretamente, à gestão da carteira do Fundo, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação aplicável;
- VII. sugerir à Administradora modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;
- VIII. propor a convocação de Assembleia Geral de Cotistas;
- IX. participar e votar em assembleias gerais do FIDC e de ativos e emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo;
- X. solicitar resgates de cotas do FIDC, observadas as regras de carência, cotização e pagamento previstas no respectivo regulamento;
- XI. acompanhar os gastos e despesas do Fundo; e
- XII. definir a política de comunicação da gestão e atendimento aos Cotistas que contatarem o Gestor.

Artigo 20º O Fundo conta, ainda, com os serviços do Consultor Especializado, a quem caberá:

- I. selecionar e recomendar ao Gestor os Ativos Financeiros a serem investidos pelo Fundo, compondo a parcela da carteira que não estiver alocada em cotas do FIDC; e
- II. acompanhar o resultado do Fundo, em especial no que se refere à qualidade e à solvência da carteira de recebíveis do FIDC.

Artigo 21º Não será de responsabilidade do Gestor nem do Consultor Especializado o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Único Pelos serviços de gestão de carteira do Fundo e de consultoria especializada previstos neste Capítulo, o Gestor e o Consultor Especializado serão remunerados de acordo com o previsto no Artigo 17º e no Artigo 18º deste Regulamento e conforme o previsto no Contrato de Gestão e no Contrato de Consultoria Especializada.

CAPÍTULO VIII – DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 22º O Fundo terá um Comitê de Investimento, que possuirá as seguintes funções e atribuições exclusivas, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento:

- I. acompanhar o desempenho da carteira do Fundo;
- II. acompanhar o funcionamento do Fundo, especialmente o cumprimento da política de investimento prevista neste Regulamento;
- III. orientar o Gestor na definição de voto nas assembleias gerais dos ativos integrantes da carteira do Fundo, se aplicável; e
- IV. emitir parecer sobre a alienação e/ou o resgate das cotas do FIDC integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 23º O Comitê de Investimento será composto por até 3 (três) membros pessoas naturais, indicados e destituídos pelos Cotistas Seniores em Assembleia Geral, podendo ser, inclusive, pessoas ligadas ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado.

Parágrafo Primeiro Considerar-se-á postergada a instalação do Comitê de Investimento até que os Cotistas Seniores deliberem pela criação do órgão em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por tempo indeterminado.

Parágrafo Terceiro Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada à Administradora, que comunicará aos demais membros do Comitê de Investimento, se houver. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Comitê de Investimento durante o respectivo mandato, seu substituto será nomeado pelos Cotistas Seniores em sede de Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto Os membros do Comitê de Investimento não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

Artigo 24º O Comitê de Investimento se reunirá sempre que necessário, na sede do Gestor ou outro local previamente indicado, mediante convocação a ser realizada por qualquer de seus membros, pelo Gestor ou por Cotistas Seniores com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência da data marcada para a realização da reunião, da qual constará a data, o horário, o local e a pauta da reunião.

Parágrafo Primeiro A convocação deve ser realizada mediante comunicação a ser encaminhada a cada membro do Comitê de Investimento por meio de fac-símile, correio eletrônico ou carta registrada aos endereços fornecidos pelos membros do Comitê de Investimento à Administradora. Independentemente das formalidades ora previstas, será considerada validamente convocada a reunião do Comitê de Investimento à qual comparecerem todos os seus membros.

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

Parágrafo Segundo As reuniões do Comitê de Investimento instalar-se-ão com a presença da totalidade dos seus membros.

Parágrafo Terceiro Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 01 (um) voto nas deliberações das reuniões do órgão, sendo as decisões tomadas por unanimidade.

Parágrafo Quarto As deliberações tomadas pelo Comitê de Investimento serão meramente indicativas, não vinculando a Administradora e o Gestor.

Parágrafo Quinto As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio eletrônico admitido, casos em que as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da reunião e encaminhadas para assinatura dos membros, devendo ser entregues em até 01 (um) Dia Útil ao Gestor, ao Consultor Especializado e à Administradora, que as manterá até a liquidação do Fundo. Os membros do Comitê de Investimento também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da reunião.

Parágrafo Sexto Os membros do Comitê de Investimento poderão participar de comitês ou conselhos de outros fundos que tenham objeto idêntico ou semelhante ao do Fundo, desde que comuniquem previamente os Cotistas, o que não configurará conflito de interesses para quaisquer fins.

CAPÍTULO IX – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 25º As atividades de custódia e escrituração, previstas nos Artigos 38 e 11, respectivamente, da Instrução CVM nº 356, bem como previstas neste Regulamento, e as atividades de controladoria dos ativos do Fundo serão exercidas pelo Custodiante.

Parágrafo Primeiro O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo;
- II. observar para que somente sejam acatadas as ordens emitidas pela Administradora, pelo Gestor ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo; e
- III. cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da B3.

Parágrafo Segundo As atividades de controladoria dos ativos da carteira do Fundo e tesouraria serão realizadas pelo Custodiante, o qual, na qualidade de controlador, será responsável pelo seguinte:

- I. calcular e disponibilizar diariamente as informações à Administradora o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido do Fundo, detalhando o seu valor atualizado e a sua composição;
- II. observar, para o cálculo do valor da carteira, a precificação dos ativos, conforme disposto neste Regulamento e de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), conforme disposto no Manual de Marcação a Mercado registrado pelo Custodiante na ANBIMA;

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

- III. remeter ou disponibilizar à Administradora, ao Gestor e ao Consultor Especializado, diariamente, informações necessárias à gestão da carteira do Fundo, tais como a carteira de ativos, o saldo e demonstrativo de caixa de suas movimentações, as provisões das despesas, dentre outras, através dos meios de comunicação estabelecidos entre as partes;
- IV. manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira do Fundo, e registrar os fatos contábeis, emitir balancetes e prestar informações e atendimento de ordens de autoridades judiciais, órgão regulador, ANBIMA, bolsa de valores, depositários e empresas de auditorias;
- V. cadastrar e atualizar periodicamente, de acordo com a informação recebida da Administradora, a forma de tributação do Fundo (longo ou curto prazo), e/ou mediante instrução por escrito da Administradora do Fundo;
- VI. provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas do Fundo, exclusivamente com recursos disponíveis do mesmo, mediante instrução da Administradora;
- VII. processar os eventos de incorporação, cisão, transferência e encerramento do Fundo, desde que, previamente solicitado pela Administradora, e desde que recebidos os documentos legais e autorizações necessárias para tal ato;
- VIII. apurar e divulgar diariamente junto à CVM e à ANBIMA o valor das Cotas e o patrimônio líquido do Fundo, em conformidade com o disposto na legislação vigente e neste Regulamento, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente, desde que sejam previamente informadas pela Administradora, considerando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes;
- IX. o envio periódico à CVM, na forma e prazos previstos na regulamentação aplicável, de informes, demonstrações financeiras, balancetes, demonstrativos de composição, diversificação de carteira, e perfis mensais, quando aplicáveis;
- X. informar diretamente às câmaras de compensação e a bolsa de mercadorias e futuros, quando solicitado pela Administradora e/ou pelo Gestor, as margens de garantia requeridas e da carteira do Fundo e informar à Administradora as margens de garantia requeridas pelas câmaras de compensação e pela bolsa de mercadoria e futuros;
- XI. quando aplicável, registrar os ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos depositários, tais como Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e B3;
- XII. emitir relatórios, constando posições atualizadas de ativos, caixa e cotas, para o acompanhamento contábil e demais dados de controle;
- XIII. efetuar os lançamentos contábeis do Fundo, com base nas informações e instruções recebidas da Administradora;
- XIV. elaborar as demonstrações financeiras do Fundo e deixá-las à disposição para a publicação;
- XV. atender à auditoria interna e externa, disponibilizando os documentos que se fizerem necessários, prestando as informações devidas;

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

- XVI. conciliar as movimentações contábeis com as informações recebidas e passadas pela Administradora;
- XVII. receber e guardar os documentos comprobatórios dos ativos custodiados, se for o caso, observados os termos deste Regulamento;
- XVIII. calcular, preencher a Guia de Recolhimento da União (GRU) e recolher, na forma da legislação e exclusivamente com recursos do Fundo, a taxa de fiscalização do Fundo devida à CVM;
- XIX. disponibilizar à Administradora, até o último Dia Útil do mês dos respectivos vencimentos, os comprovantes de recolhimento da taxa de fiscalização devida pelo Fundo à CVM;
- XX. disponibilizar à Administradora o relatório “Composição da Carteira de Fundos”, nas periodicidades indicadas em formato “xml”, na forma aprovada pela ANBIMA;
- XXI. acatar ordens emitidas pela Administradora e/ou pelo Gestor, exclusivamente de seus representantes legais ou mandatários devidamente autorizados;
- XXII. enviar à Administradora informações relativas aos direitos de crédito no formato pré-definido e validado pelo BACEN, quando aplicável, para que a Administradora possa encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR) nos termos da norma específica; e
- XXIII. executar todas as instruções em conformidade com a legislação, este Regulamento e as práticas a elas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações do Fundo, e que tenham sido assim verificadas pelo Custodiante.

Parágrafo Terceiro Pelos serviços descritos neste Capítulo, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas, será remunerado de acordo com o previsto no Artigo 17º deste Regulamento, sendo que a remuneração devida ao Custodiante será descontada da Taxa de Administração e paga pelo Fundo diretamente ao Custodiante, conforme o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 17º deste Regulamento.

Parágrafo Quarto As atividades de escrituração de Cotas do Fundo serão realizadas pelo Custodiante, que será remunerado para tanto nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO X – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

Artigo 26º O Fundo aplicará seus recursos exclusivamente em cotas do FIDC e em Ativos Financeiros, conforme definidos na política de investimento do Fundo. Nesse sentido, o Fundo não possui política de concessão e cobrança de créditos, uma vez que sua política de investimento não prevê o investimento e aquisição direta nos direitos creditórios definidos pela Instrução CVM nº 356. Não obstante, recomendamos a leitura do fator de risco “Risco do originador e de originação” previsto no Capítulo XII deste Regulamento.

CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 27º Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil,

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao FIDC e aos Ativos Financeiros, conforme a seguinte metodologia de apuração:

- I. os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (*mark-to-market*), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual de marcação a mercado da Administradora, na qualidade de Custodiante, e em acordo com as normas do BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimentos em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios;
- II. os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no plano contábil;
- III. as cotas de emissão do FIDC integrantes da carteira do Fundo serão avaliadas pelo valor calculado e divulgado pelo administrador do FIDC; e
- IV. as perdas e provisões com as cotas do FIDC e com os Ativos Financeiros serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulamentação aplicável em vigor. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão destas desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

Parágrafo Segundo Em adição às informações usualmente prestadas ou requeridas em decorrência de legislação aplicável ao Fundo, as demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão trazer nas notas explicativas informações sobre as principais características das cotas de emissão do FIDC, integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Terceiro O provisionamento decorrente do descumprimento de qualquer obrigação originária dos ativos componentes da carteira do Fundo será inicialmente atribuído (i) às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total, e, posteriormente, uma vez excedidos tais valores, (ii) às Cotas Seniores.

Parágrafo Quarto Na hipótese de o Fundo atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída às Cotas Subordinadas.

Parágrafo Quinto A partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores, e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- I. recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:
 - a) no pagamento dos encargos e custos correntes do Fundo;
 - b) na constituição e manutenção da Reserva de Caixa; e
 - c) no pagamento do preço de integralização de eventuais novas emissões de cotas do FIDC, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento e observadas as regras de negociação e liquidação aplicáveis ao FIDC.

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

- II. recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:
- a) no pagamento dos encargos e custos correntes do Fundo;
 - b) na constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
 - c) no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e no suplemento de cada série das Cotas Seniores;
 - d) no pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento; e
 - e) no pagamento do preço de integralização de eventuais novas emissões de cotas do FIDC, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento e observadas as regras de negociação e liquidação aplicáveis ao FIDC.

Parágrafo Sexto Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados no pagamento dos encargos e custos correntes do Fundo, no pagamento de amortização e resgate das Cotas Seniores e no pagamento de amortização e resgate das Cotas Subordinadas, nesta ordem, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo A classificação do nível de risco será feita com base em critérios consistentes e verificáveis, bem como amparada por informações internas e externas à Administradora, incluindo a classificação de risco que vier a ser atribuída às cotas do FIDC pela correspondente agência classificadora de risco.

Parágrafo Oitavo Sem prejuízo do disposto neste Artigo, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, a Administradora tomará as providências cabíveis para registrar a correta provisão.

Artigo 28º O patrimônio líquido do Fundo corresponderá ao somatório dos valores das cotas do FIDC, dos Ativos Financeiros e das disponibilidades integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões.

Parágrafo Único Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

Artigo 29º A primeira valoração das Cotas Seniores ocorrerá a partir do primeiro Dia Útil seguinte à data da primeira integralização de Cotas Seniores e a última, na data de resgate da última das Cotas Seniores em circulação. A partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores será calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate.

Parágrafo Primeiro O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio líquido do Fundo o permita, buscará atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores. O valor unitário das Cotas Seniores de cada série para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- I. o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas Seniores

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

em circulação na respectiva data de cálculo; ou

- II. o valor de referência da Cota Sênior, conforme a fórmula constante do respectivo suplemento da pertinente série de Cotas Seniores.

Parágrafo Segundo Os critérios de determinação do valor das Cotas, definidos no Parágrafo Primeiro acima, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização de Cotas Seniores durante o respectivo período de distribuição e (ii) qual a parcela do patrimônio líquido do Fundo que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização de suas Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora/Custodiante/Distribuidor, do Gestor, do Consultor Especializado, do Fundo, da Sabemi ou da Sabemi Previdência Privada.

Parágrafo Terceiro Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme o Parágrafo Primeiro acima, na respectiva data de amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

Artigo 30º A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas, o valor de cada Cota Subordinada será equivalente ao maior entre zero e o valor do patrimônio líquido (i) subtraído do somatório do valor atualizado das Cotas Seniores em circulação e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

CAPÍTULO XII – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 31º Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou o Gestor mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Parágrafo Primeiro Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os riscos aplicáveis ao FIDC abaixo transcritos, face à política de investimentos do Fundo. O investidor, antes de adquirir Cotas do Fundo, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no Parágrafo Quarto abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em Cotas do Fundo.

Parágrafo Segundo O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada sobre a adequação (*suitability*) do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao FIDC e, por consequência, ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora/Custodiante/Distribuidor, o Gestor, o Consultor Especializado, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos direitos de crédito e Ativos Financeiros do FIDC, (b) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que são negociados as cotas do FIDC e os Ativos Financeiros, ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate ou amortização de suas

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Quarto Os recursos que constam na carteira do FIDC e os cotistas respectivos estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva (os termos em maiúsculas constantes dos incisos abaixo têm o significado a eles atribuído no regulamento do FIDC):

- I. **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FIDC, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do FIDC.
- II. **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do FIDC nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o gestor do FIDC poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FIDC, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, o que pode obrigar o gestor do FIDC a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos cotistas do FIDC, nos valores e nos prazos previstos no regulamento do FIDC.

Por conta da falta de liquidez dos direitos de crédito integrantes da carteira do FIDC, e pelo fato de o FIDC funcionar sob a forma de condomínio aberto, o que impossibilita a venda das suas cotas em mercado secundário, as únicas formas que os cotistas têm para se retirar do FIDC são: (i) a ocorrência de eventos de liquidação previstos no regulamento do FIDC, e deliberação, pela assembleia geral de cotistas do FIDC, sobre a liquidação do FIDC e/ou (ii) solicitação de resgate de suas cotas. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação do FIDC, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos cotistas.

Havendo casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FIDC, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a administradora do FIDC poderá declarar o fechamento do FIDC para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei. Neste caso, não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o FIDC não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez acima referido.

- III. **Risco de derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FIDC, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas e colocar em risco o patrimônio do FIDC.
- IV. **Risco de descontinuidade:** o FIDC poderá ser liquidado antecipadamente, entre outras hipóteses, mediante a ocorrência de eventos de liquidação previstos no regulamento do FIDC, e a deliberação, em assembleia geral de cotistas, pela liquidação do FIDC. Deste

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

modo, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo FIDC, não sendo devida pelo FIDC, pela administradora, pelo distribuidor, pelo gestor, pelo custodiante, pelo controlador do FIDC, pela Sabemi ou pela Sabemi Previdência Privada, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

- V. **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FIDC, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.
- VI. **Risco de concentração:** o risco associado às aplicações do FIDC é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do FIDC em um único emissor de títulos, ou em direitos de crédito cujo devedor seja um único Segurado, maior será a vulnerabilidade do FIDC em relação ao risco de crédito desse emissor ou Segurado.
- VII. **Risco de concentração em poucos cedentes:** os direitos de crédito a serem cedidos ao FIDC o serão exclusivamente pelas Cedentes. A aquisição de direitos de crédito originados exclusivamente pelas Cedentes pode comprometer a continuidade do FIDC, em função da não continuidade da concessão de Assistência Financeira pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada aos Segurados e da capacidade destas de originar direitos de crédito elegíveis.
- VIII. **Risco relacionado a fatores macroeconômicos:** o FIDC também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora do FIDC, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FIDC e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Segurados. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates.
- IX. **Riscos associados aos Segurados:** os direitos de crédito a serem cedidos ao FIDC serão descontados pelo Ente Público Conveniado dos vencimentos do Segurado devedor. A capacidade de pagamento do Segurado poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação à Assistência Financeira para fins de desconto em folha de pagamento. Ainda, a morte do Segurado interrompe o desconto em folha automático das parcelas devidas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira. Ainda, o recebimento da indenização do Seguro Prestamista do Segurado pode não ocorrer nos prazos esperados por conta de discussões sobre cobertura e outras relacionadas à regulação do seguro, ou o valor da indenização poderá ser insuficiente para quitar o saldo devedor da Assistência Financeira, o que pode afetar a rentabilidade do FIDC.
- X. **Risco de fungibilidade:** a estrutura do FIDC não prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos direitos de crédito cedidos ao FIDC por qualquer forma que não mediante depósitos nas Contas Fiduciárias, realizados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados ou, nas hipóteses de pré-pagamento, pelos Segurados. Não obstante, por motivo de erros operacionais, tais recursos

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

decorrentes do pagamento ordinário dos direitos de crédito poderão ser depositados diretamente em outras contas da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência que não as Contas Fiduciárias, hipótese na qual a Sabemi e a Sabemi Previdência estão obrigadas a transferir estes recursos para o FIDC, de forma tempestiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme obrigação assumida no Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi. Nestas hipóteses, ou ainda no caso de recebimento pela Sabemi e/ou Sabemi Previdência Privada de direitos de crédito inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos ao FIDC, o FIDC estará correndo o risco de crédito destes, e caso haja qualquer evento de crédito da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o FIDC poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada, os valores de tempos em tempos depositados nas Contas Fiduciárias poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao FIDC e aos seus cotistas.

- XI. **Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados:** a Assistência Financeira contraída pelos Segurados é paga por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Público Conveniado ao qual o Segurado é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Segurados. Nesta hipótese, a carteira do FIDC pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente, e inclusive poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo, os recursos decorrentes dos direitos de crédito.
- XII. **Risco operacional de sistemas:** o desconto em folha de pagamento das parcelas do Contrato de Concessão de Assistência Financeira e o repasse à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência Privada dos direitos de crédito são processados por sistema de controle do banco oficial do Ente Público Conveniado ou de instituição conveniada com este, não tendo a Sabemi, a Sabemi Previdência Privada, a administradora ou o gestor do FIDC controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Segurados ou seu repasse ao FIDC. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio do FIDC podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.
- XIII. **Risco decorrente da não inscrição dos direitos de crédito na Central de Cessões de Crédito (C3):** a Diretoria Colegiada do BACEN, em sessão realizada em 19 de janeiro de 2012 autorizou, sem restrições, com base no inciso II do Artigo 5º e no Artigo 6º da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, o funcionamento do sistema Central de Cessões de Crédito (C3), a partir do dia 30 do mesmo mês. O sistema, operado pela Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, objetiva registrar parcelas de operações de crédito para efeito de cessões interbancárias, providenciando a transferência definitiva do ativo negociado simultaneamente à liquidação financeira definitiva, evitando cessões de um mesmo crédito em duplicidade. Considerando que (i) a Sabemi é uma companhia seguradora, não se encontrando sujeita ao controle, à fiscalização e à regulamentação expedida pelo BACEN, mas sim ao controle, à fiscalização e à regulamentação expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e (ii) é vedado à Sabemi, nos termos do Artigo 4º, inciso II, da Circular SUSEP nº 320, de 02 de março de 2006, conforme alterada, realizar quaisquer cessões de direitos de crédito, exceto para fins de securitização, não há obrigação legal ou regulamentar de que a Sabemi registre os direitos de crédito na Central de Cessões de Crédito (C3), de modo que as cessões dos recebíveis ao FIDC poderão não ser verificadas por meio do referido sistema.

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

- XIV. **Risco operacional de cobrança:** a titularidade dos direitos de crédito é do FIDC e, portanto, o FIDC, por meio do seu custodiante, detém os direitos de cobrar os respectivos devedores inadimplentes. Não obstante a responsabilidade do custodiante do FIDC pela cobrança dos direitos de crédito inadimplidos, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada foram contratadas pela administradora do FIDC para atuar como agentes de cobrança do FIDC, dispondo de poderes para cobrar os Segurados inadimplentes judicialmente ou extrajudicialmente. Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada desempenharão tal cobrança da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos direitos de crédito a desempenharia. O insucesso na cobrança dos direitos de crédito inadimplidos poderá acarretar perdas para o FIDC e seus cotistas.
- XV. **Risco do convênio:** o desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Segurados é viabilizado por convênios celebrados entre a Sabemi, a Sabemi Previdência Privada e os Entes Públicos Conveniados, diretamente ou por intermédio de associações a estes conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do convênio, a sistemática de cobrança dos direitos de crédito (desconto em folha de pagamento) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o FIDC, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos direitos de crédito. Adicionalmente, a manutenção dos referidos convênios é condição para aquisição de novos direitos de crédito pelo FIDC, de forma que o FIDC poderá ficar impossibilitado de adquirir novos direitos de crédito caso o convênio venha a ser rompido.
- XVI. **Risco do originador e de originação:** os direitos de crédito serão originados exclusivamente pelas Cedentes, o que pode comprometer a continuidade do FIDC, em caso de não constância da concessão de Assistência Financeira pela Sabemi e pela Sabemi Previdência Privada aos Segurados ou da incapacidade das Cedentes em originar direitos de crédito elegíveis. Portanto, o investimento no FIDC está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos direitos de crédito pelas Cedentes contra os Segurados. Caso isto ocorra, a originação dos direitos de crédito pelas Cedentes pode ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada do FIDC. Ademais, o FIDC poderá adquirir direitos de crédito que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvidas e monitoradas pelas Cedentes, nos termos do Capítulo XII do regulamento do FIDC. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos direitos de crédito e/ou a solvência dos respectivos devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Capítulo XII do regulamento do FIDC serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pelo FIDC.
- XVII. **Risco da cobrança judicial e extrajudicial:** em se verificando o não pagamento dos direitos de crédito integrantes da carteira do FIDC, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o FIDC recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FIDC.

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

- XVIII. **Risco de resgate das cotas do FIDC em direitos de crédito:** conforme o previsto no regulamento do FIDC, poderá haver a liquidação do FIDC em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, as cotas do FIDC poderão ser resgatadas em direitos de crédito. Nessa hipótese, os cotistas do FIDC poderão encontrar dificuldades para vender os direitos de crédito recebidos do FIDC ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos de crédito elegíveis, sendo, ainda, que os cotistas do FIDC classificados como entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e regimes próprios de previdência social poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os normativos que regem suas atividades nos mercados financeiro e de capitais.
- XIX. **Risco de irregularidades nos Documentos Representativos do Crédito:** o custodiante do FIDC, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito. Considerando que tal verificação é realizada tão somente após a cessão, para fins de securitização, dos direitos de crédito ao FIDC, a carteira do FIDC poderá conter direitos de crédito cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo FIDC das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos de crédito. O custodiante do FIDC poderá contratar empresa especializada, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Representativos do Crédito, a qual está sob inteira responsabilidade do custodiante do FIDC, permanecendo a empresa como fiel depositária dos Documentos Representativos do Crédito, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre o custodiante do FIDC e eventual terceiro contratado por este. Neste caso, a empresa especializada contratada terá a obrigação de permitir ao custodiante do FIDC ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos direitos de crédito cedidos ao FIDC, pelo fato de o terceiro contratado estar localizado em endereço distinto do endereço do custodiante do FIDC.
- XX. **Risco de entrega dos Documentos Representativos dos Créditos cedidos:** as Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi, obrigam-se a transferir ao custodiante do FIDC, ou terceiro por ele indicado, conforme o Contrato de Depósito, a totalidade dos Documentos Representativos dos Créditos, em até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do ingresso do direito de crédito no FIDC. Na hipótese do não cumprimento do prazo acima, a cessão dos direitos de crédito cujos Documentos Representativos dos Créditos não tiverem sido entregues será resiliada de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi. Desta forma, é possível que nem todos os direitos de crédito ofertados e aprovados permaneçam na carteira do FIDC após o respectivo ingresso do direito de crédito no FIDC.
- XXI. **Risco relacionado à liquidação antecipada pelos Segurados dos Contratos de Concessão de Assistência Financeira:** os Segurados podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas no Contrato de Concessão de Assistência Financeira, o que poderá prejudicar o atendimento, pelo FIDC, de seus objetivos definidos no seu regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no regulamento do FIDC. Ainda a esse respeito, vide “Risco de fungibilidade”, acima.
- XXII. **Risco relacionado à ausência de notificação aos Segurados:** a cessão dos direitos de crédito ao FIDC, para fins de securitização, não será notificada previamente aos Segurados. Na hipótese de os Segurados efetuarem quaisquer pagamentos de direitos de crédito diretamente à Sabemi e/ou à Sabemi Previdência, conforme o caso, o FIDC

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

não terá direito de demandar diretamente ao Segurado que efetue novamente o pagamento, cabendo ao FIDC tão somente um direito de ação para cobrança da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada dos valores indevidamente recebidos. Ao custodiante do FIDC não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada dos créditos recebidos diretamente dos Segurados, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e o FIDC, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Segurados, os direitos de crédito relativos aos Segurados não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do FIDC.

- XXIII. **Risco de questionamento judicial:** a Assistência Financeira pode ser questionada judicialmente tanto no que se refere à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da Assistência Financeira concedida, inclusive em função das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tais como o questionamento de eventual abuso nas taxas de juros praticadas pelas Cedentes, bem como eventual vício dos Documentos Representativos dos Créditos que impeça a efetiva exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de comprovação da regular formalização do instrumento, ilegitimidade de representação, entre outros). Nestes casos, a Assistência Financeira poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o FIDC e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.
- XXIV. **Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória:** o FIDC poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da sua administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos de crédito para o FIDC, para fins de securitização. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos de crédito ao FIDC poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do FIDC e o horizonte de investimento dos seus cotistas. Além disso, os direitos de crédito já integrantes da carteira do FIDC podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos cotistas.
- XXV. **Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico:** o gestor do FIDC envia seus melhores esforços para que seja aplicado ao FIDC e aos seus cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do gestor do FIDC, incluindo, sem limitação, a hipótese de liquidação antecipada do FIDC prevista em seu regulamento, é possível que o FIDC e os cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas cotas do FIDC.
- XXVI. **Risco de conflito de interesses:** a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada atuarão como cedentes e como agentes cobradores dos direitos de crédito inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por entidades e sociedades não relacionadas aos cedentes dos direitos de crédito.
- XXVII. **Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas do FIDC:** caso o FIDC não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos de crédito e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os cotistas reunidos

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

em assembleia geral de cotistas do FIDC poderão aprovar aporte de recursos ao FIDC para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela administradora do FIDC antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o FIDC venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os cotistas do FIDC não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, o custodiante, as cedentes e o gestor do FIDC, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do FIDC, o patrimônio do FIDC poderá ser afetado negativamente.

XXVIII. **Risco de invalidade ou ineficácia da cessão:** a cessão de direitos de crédito para o FIDC pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido do FIDC, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão as Cedentes estiverem insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão as Cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (2) sobre os direitos de crédito cedidos ao FIDC pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se as Cedentes, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a administradora, o gestor e o custodiante do FIDC não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito de Crédito e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito de Crédito ao FIDC.

XXIX. **Risco de ausência temporária de registro, ou registro incompleto, dos termos de cessão relacionados ao Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi:** para que o Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi e seus respectivos Termos de Cessão possuam pleno efeito perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em CRTD do domicílio das Cedentes e do cessionário. O Contrato de Cessão para Fins de Securitização Sabemi será levado a registro nos CRTD do domicílio do FIDC, da Sabemi e da Sabemi Previdência Privada, conforme o caso, porém os respectivos Termos de Cessão poderão ser registrados em um prazo de até 6 (seis) meses contados da respectiva data de celebração, além de não necessariamente serem registrados indicando o valor pecuniário de cada um deles, o que poderá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros, podendo prejudicar ou mesmo impossibilitar o FIDC de cobrar ou recuperar os direitos de crédito em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial das Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos direitos de crédito poderão acarretar perdas ao FIDC e aos seus cotistas.

XXX. **Risco relativo à forma de cálculo do valor da cota do FIDC para fins de emissão e resgate:** na emissão e resgate de cotas do FIDC, será utilizado o valor de abertura da cota, respectivamente, na data de disponibilização dos recursos e na Data de Conversão. Este formato de cálculo do valor da cota para fins de emissão e resgate poderá resultar em que os cotistas do FIDC não se apropriem de eventos ocorridos no decurso do dia de emissão ou da Data de Conversão, conforme o caso, que tenham impactos positivos no valor da cota, o que poderá gerar prejuízo aos cotistas do FIDC.

XXXI. **Demais riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora/Custodiante/Distribuidor, do Gestor e/ou do Consultor Especializado, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

Adicionalmente, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

Ademais, conforme o disposto neste Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas sempre que a Administradora verificar a existência de caixa excedente no Fundo a qualquer título, de acordo com os critérios, prazos de carência e procedimentos previstos neste Regulamento, incluindo, mas sem limitação, a aprovação da amortização das Cotas Seniores em Assembleia Geral. Por conta disto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora/Custodiante/Distribuidor, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado, pela Sabemi ou pela Sabemi Previdência Privada, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. A esse respeito, considerando que as Cotas serão amortizadas segundo o regime de caixa, qualquer amortização de Cotas dependerá primeiramente da disponibilidade de recursos líquidos no Fundo para tal finalidade, além da aprovação da amortização das Cotas Seniores em Assembleia Geral, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.

Artigo 32º Nos termos do Artigo 24, § 1º, inciso V, da Instrução CVM nº 356, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora/Custodiante/Distribuidor, do Gestor, do Consultor Especializado, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIII – DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 33º As Cotas serão de classe Sênior e Subordinada. Todas as Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de Cotas do Fundo, em nome de seus titulares.

Parágrafo Primeiro As Cotas não terão preferência entre elas para efeitos de valorização, amortização e resgate.

Parágrafo Segundo A distribuição das Cotas do Fundo será realizada pelo Distribuidor, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro A emissão de Cotas Seniores pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do suplemento anexo a este Regulamento, o qual deverá conter, no mínimo, as informações constantes do Anexo I. Relativo as Cotas Subordinadas, o Fundo emitirá no mínimo 320 (trezentos e vinte) cotas e no máximo 9.575 (nove mil quinhentos e setenta e cinco cotas), com valor unitário inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de cotas subordinadas de R\$ 9.575.000,00 (nove milhões quinhentos e setenta e cinco mil reais).

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

Artigo 34º As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- I. prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- II. valor unitário calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 29º acima; e
- III. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Artigo 35º As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação;
- III. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 30º acima; e
- IV. direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

Artigo 36º As Cotas serão objeto de classificação de risco (*rating*) pela Agência Classificadora de Risco, a qual será trimestralmente atualizada.

Parágrafo Único Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico ou através de correio eletrônico; e
- II. envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da Agência Classificadora de Risco.

Artigo 37º A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate de Cotas podem ser efetuados (i) por meio da B3 (Segmento CETIP UTM), caso estejam custodiadas junto à B3; (ii) em débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) transferência eletrônica disponível, cabendo ao Distribuidor assegurar a condição de investidor profissional do adquirente das Cotas.

Artigo 38º As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional. Não será admitida a integralização total ou parcial de Cotas com ativos. O resgate de Cotas em ativos será admitido exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo.

Artigo 39º Na emissão de Cotas deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma dos Artigos 29º e 30º acima.

Parágrafo Primeiro Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

de abertura da Cota em vigor do dia do pagamento da amortização respectiva, na forma dos Artigos 29º e 30º acima e do Capítulo XIII abaixo.

Parágrafo Segundo As Cotas Seniores da primeira série e as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário de emissão idêntico na primeira data de emissão.

Artigo 40º A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de Cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

Parágrafo Primeiro No ato da subscrição das Cotas, o subscritor: (i) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; e (ii) assinará o termo de adesão a este Regulamento, indicando endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, e atestando por escrito, ainda, que tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo.

Parágrafo Segundo O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de Cotas do Fundo, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar: (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 41º A emissão de novas séries de Cotas Seniores dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo XVI abaixo.

Parágrafo Primeiro Observado o disposto no *caput*, o Fundo poderá distribuir concomitantemente séries distintas de Cotas Seniores, conforme aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 20, § 2º, da Instrução CVM nº 356, observado, se aplicável, o disposto no Artigo 9º da Instrução CVM nº 476.

Parágrafo Segundo Será garantido aos titulares de Cotas na data da aprovação da nova emissão o direito de preferência para a subscrição das novas Cotas, proporcionalmente ao número de Cotas da respectiva classe detido pelo Cotista.

Parágrafo Terceiro As Cotas Subordinadas, para fins de enquadramento da Razão de Garantia, serão emitidas e ofertadas publicamente nos termos da Instrução CVM nº 476, por ato unilateral da Administradora, mediante solicitação do Gestor e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tais emissões e ofertas públicas sejam necessárias para atendimento à Razão de Garantia, sendo as referidas ofertas aprovadas mediante a celebração exclusivamente pela Administradora de instrumento particular, ficando a Administradora autorizada ainda a praticar todos os demais atos e celebrar todos os demais documentos necessários para tal finalidade.

Artigo 42º As Cotas serão depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTMV).

Parágrafo Primeiro Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores profissionais.

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

Parágrafo Segundo As Cotas distribuídas mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, somente poderão ser negociadas por seus titulares após o decurso de 90 (noventa) dias corridos de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo Cotista, conforme dispõe o Artigo 13 da Instrução CVM nº 476.

Artigo 43º Sem prejuízo do previsto no Artigo 44º abaixo, o Fundo poderá realizar amortizações das Cotas, de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento e no suplemento referente a cada série de Cotas Seniores.

Parágrafo Primeiro Sujeito à aprovação em Assembleia Geral, a Administradora promoverá amortizações parciais e/ou total e/ou resgate das Cotas Seniores a qualquer tempo durante o prazo de duração da respectiva série, nas hipóteses em que ocorrerem resgates das cotas do FIDC, sempre dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pelo Fundo dos recursos provenientes de tal resgate das cotas do FIDC, admitindo-se que o Fundo mantenha recursos financeiros disponíveis necessários para eventualmente fazer frente às despesas e encargos correntes do Fundo, nos termos deste Regulamento e do suplemento da respectiva série de Cotas Seniores.

Parágrafo Segundo Diante das regras de resgate previstas no regulamento do FIDC, o Fundo, por determinação do Gestor, nos termos do Artigo 19º inciso X, acima, somente poderá solicitar o resgate das cotas do FIDC após o prazo de carência de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da data de integralização das respectivas cotas, observado que o efetivo resgate das cotas do FIDC ocorrerá no 360º (trecentésimo sexagésimo) dia corrido contado da respectiva data de solicitação. Dessa forma, a primeira amortização de qualquer das classes de Cotas ocorrerá após o decurso de até 720 (setecentos e vinte) dias contados da integralização das cotas do FIDC pelo Fundo.

Artigo 44º Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Parágrafo Quinto do Artigo 30º deste Regulamento, e desde que o patrimônio líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral de Cotistas poderá determinar alterações nas amortizações das Cotas Seniores em circulação, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro A Administradora poderá realizar, a qualquer tempo, mediante solicitação do Gestor e ratificação em Assembleia Geral, amortização extraordinária das Cotas Seniores em circulação, pelo respectivo valor atualizado, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio líquido do Fundo à alocação mínima em cotas de emissão do FIDC estabelecida neste Regulamento.

Parágrafo Segundo A antecipação do início da amortização de Cotas Seniores poderá ser operacionalizada mediante comunicação através de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da efetivação da amortização.

Artigo 45º Identificada a oportunidade de amortização de Cotas Seniores, os Cotistas serão convocados pela Administradora para deliberar sobre a matéria, na forma prevista no Artigo 56º abaixo, devendo constar do respectivo edital de convocação o valor total esperado para a amortização.

Artigo 46º Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Seniores da mesma série, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

Artigo 47º Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Fundo obrigatoriamente deverá observar a Razão de Garantia, de modo que as Cotas Subordinadas somente poderão ser

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

amortizadas caso o Fundo atenda a todas as regras, índices e parâmetros previstos neste Regulamento, especialmente à Razão de Garantia e o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 64º abaixo, e desde que haja recursos líquidos disponíveis para a respectiva amortização.

Artigo 48º Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou liquidação do Fundo.

Artigo 49º O Fundo não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data de amortização ou resgate ocorrer em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, o pagamento da amortização ou do resgate será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO XIV – DA RESERVA DE CAIXA

Artigo 50º A Administradora constituirá, desde o momento inicial de subscrição de cada série de Cotas Seniores, uma Reserva de Caixa no montante equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo, apurado no último Dia Útil de cada mês-calendário.

Parágrafo Primeiro Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do Fundo e constituirão uma provisão para o pagamento de encargos e custos correntes do Fundo.

Parágrafo Segundo Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros.

CAPÍTULO XV – DA RAZÃO DE GARANTIA

Artigo 51º Em conformidade com o Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM nº 356, o Fundo deverá observar a Razão de Garantia, a qual será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas do Fundo através do site da Administradora.

Parágrafo Único Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia mencionada no *caput* acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas Subordinados, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas; e
- II. os titulares de Cotas Subordinadas poderão subscrever, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pela Administradora do desenquadramento da Razão de Garantia, tantas Cotas Subordinadas quantas forem necessárias para restabelecer a Razão de Garantia que houver sido violada, podendo inclusive excedê-la, conforme boletim de subscrição que vier a subscrever nos termos do inciso anterior, observado que tal subscrição será uma faculdade de cada titular de Cotas Subordinadas.

Artigo 52º Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Parágrafo Quinto e no Parágrafo Sexto do Artigo 27º e as disponibilidades de caixa do Fundo, caso as Cotas Subordinadas venham, a qualquer momento, a representar percentual superior a 6,00% (seis por cento) do patrimônio líquido do Fundo, o Gestor poderá solicitar à Administradora a amortização em regime de caixa das Cotas Subordinadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, pelo valor atualizado das Cotas Subordinadas em circulação na data da respectiva amortização e de forma proporcional ao percentual que as Cotas Subordinadas representam no patrimônio líquido do

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

Fundo, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades do Fundo, desde que atendido o seguinte requisito:

- I. após a amortização pretendida, considerada *pro forma*, as Cotas Subordinadas não venham a representar percentual inferior a 6,00% (seis por cento) do patrimônio líquido do Fundo.;
- II. o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente;
- III. até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados; e
- IV. na data da amortização, os limites de concentração dispostos no Capítulo III deste Regulamento não poderão estar desenquadrados.

Artigo 53° Para fins do previsto neste Capítulo, a Administradora será responsável pelo controle da Razão de Garantia.

CAPÍTULO XVI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 54° Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- II. alterar este Regulamento, observados os incisos IV e VII abaixo, inclusive para fins de adaptação a eventuais modificações sofridas pelo FIDC, conforme aprovado pelos respectivos cotistas em assembleia geral;
- III. deliberar sobre a substituição da Administradora/Custodiante, do Gestor e/ou do Consultor Especializado;
- IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração e de Taxa de Performance que tenha sido objeto de redução;
- V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- VI. deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- VII. deliberar sobre a alteração do prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, do *Benchmark* das Cotas Seniores, bem como de quaisquer outras características, conforme definido em cada suplemento anexo a este Regulamento;
- VIII. deliberar sobre a realização de amortizações de Cotas Seniores, na forma prevista neste Regulamento;
- IX. resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento; e
- X. resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo.

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

Parágrafo Único Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 55º A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Parágrafo Único Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II. não exercer cargo ou função na Administradora, no Gestor, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III. não exercer cargo na Sabemi e/ou na Sabemi Previdência Privada.

Artigo 56º A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico, por meio de carta ou correio eletrônico endereçados a cada Cotista, com aviso de recebimento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta ou do correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas.

Parágrafo Segundo Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

Parágrafo Quarto Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quinto Para efeito do disposto no Parágrafo Segundo acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

Parágrafo Sexto Tão logo tome conhecimento da convocação de assembleia geral de cotistas do FIDC cuja ordem do dia preveja a alteração do respectivo regulamento, a Administradora tomará as providências necessárias para convocar os Cotistas para deliberar, em Assembleia Geral, sobre as providências a serem adotadas em relação ao fato no âmbito do Fundo.

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

Artigo 57º Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 58º A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de pelo menos um Cotista, sendo que os votos serão computados pela quantidade de Cotas por eles detidas, correspondendo a cada Cota um voto, observado o disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 54º, incisos I a VII e X, deste Regulamento, serão tomadas pela unanimidade das Cotas emitidas.

Parágrafo Segundo As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 54º, incisos VIII e IX, deste Regulamento, serão tomadas pela maioria das Cotas emitidas.

Parágrafo Terceiro Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas:

- I. a Administradora e o Gestor;
- II. os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou do Gestor;
- III. empresas ligas a Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Quinto Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Quarto acima quando:

- I. os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas no Parágrafo Quarto acima; ou
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Sexto Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Parágrafo Sétimo As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, cujo prazo de resposta será de até 15 (quinze) dias contados da data de postagem, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

Artigo 59º As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico, ou por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

endereçados a cada Cotista.

Artigo 60º As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I. lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas;
- II. cópia da ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- III. exemplar deste Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

CAPÍTULO XVII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 61º São considerados Eventos de Avaliação quaisquer dos seguintes eventos, os quais, na hipótese de ocorrência, darão ensejo a que a Administradora/Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado, ou os Cotistas interessados convoquem uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação das situações da carteira pelo Gestor e pela Administradora, delibere sobre (i) a interrupção da realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas até que o referido Evento de Avaliação seja verificado pela Assembleia Geral de Cotistas e até que o reinício das amortizações seja autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas, e (ii) a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- I. desenquadramento da carteira do Fundo em relação aos limites previstos no Capítulo III deste Regulamento por mais de 10 (dez) Dias Úteis, sem que seja realizada, no mesmo prazo, a amortização extraordinária de Cotas prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 44º acima;
- II. caso a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada inicie processo de renegociação de dívidas, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato;
- III. caso ocorra uma alteração de controle societário da Sabemi e/ou da Sabemi Previdência Privada, no nível do respectivo controlador;
- IV. caso a Razão de Garantia não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos do Artigo 51º, Parágrafo Único, II, acima;
- V. caso se verifique um “evento de avaliação” ou um “evento de liquidação” de qualquer fundo de investimento em direitos creditórios que adquira direitos creditórios cedidos pela Sabemi e/ou pela Sabemi Previdência Privada;
- VI. rebaixamento em mais de 2 (dois) subníveis da nota da classificação de risco das Cotas em relação à nota da classificação de risco originalmente atribuída, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco;
- VII. não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- VIII. inobservância, pela Administradora/Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificado por titulares de Cotas Seniores, desde que, se notificada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- IX. aquisição, pelo Fundo, de qualquer ativo em desacordo com o previsto neste Regulamento, que não haja regularização no prazo de 10 (dez) dias a contar da verificação do fato;

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

- X. renúncia da Administradora/Custodiante e/ou do Gestor;
- XI. ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;
- XII. criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;
- XIII. resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, dos serviços de custódia, controladoria e escrituração;
- XIV. não pagamento, em até 1 (um) dia, contado da data de amortização de Cotas Seniores deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, do valor integral da amortização de qualquer Cota Sênior;
- XV. amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- XVI. caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;
- XVII. alteração do regulamento do FIDC, seja em decorrência de aprovação dos cotistas do FIDC reunidos em assembleia geral, seja por conta de determinação legal ou ordem judicial, de alteração da regulamentação a ele aplicável, ou de exigência formulada pela CVM; e
- XVIII. caso a Sabemi e/ou a Sabemi Previdência Privada e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores ("lavagem de dinheiro"), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida no *caput* decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Artigo 65º abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 62º Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

CAPÍTULO XVIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 63º Cada série de Cotas Seniores será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração.

Artigo 64º O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese descrita no Artigo 54º, inciso V, deste Regulamento;
- II. caso o FIDC venha a ser liquidado;
- III. se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do patrimônio inicial do Fundo, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes do referido prazo;
- IV. na hipótese de o Fundo manter patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos;
- V. caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- VI. cessação ou renúncia pela Administradora/Custodiante ou pelo Gestor, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- VII. falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora/Custodiante, do Gestor e quaisquer prestadores de serviços ao Fundo; e
- VIII. impossibilidade de o FIDC adquirir direitos de crédito admitidos por sua política de investimentos, e/ou impossibilidade de o Fundo adquirir os ativos admitidos por sua política de investimentos.

Parágrafo Primeiro Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá (i) suspender o pagamento de amortizações de Cotas, e (ii) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas Seniores, sendo que, neste caso, em observância ao Artigo 15 da Instrução CVM nº 356, o Fundo está vedado de realizar o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes em direitos de crédito.

Parágrafo Terceiro Caso a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas referida no Parágrafo Primeiro deste Artigo determine a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

Seniores em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos ativos integrantes de sua carteira, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- III. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Parágrafo Quarto Até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Instrução CVM nº 356 e neste Regulamento.

Artigo 65º Caso o Fundo não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade das cotas do FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo em pagamento aos Cotistas, desde que o referido resgate seja realizado fora do âmbito da B3 e que sejam observados os limites, requisitos e condições previstas na Instrução CVM nº 356.

Parágrafo Primeiro Qualquer entrega de ativos do Fundo para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo e a ordem para amortização e/ou resgate das Cotas.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos ativos do Fundo em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o disposto neste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável. Caso seja aprovado o resgate das Cotas do Fundo mediante entrega das cotas de emissão do FIDC, a Assembleia Geral de Cotistas deverá observar, ainda, as regras aplicáveis ao cadastro, registro e transferência de titularidade das cotas do FIDC perante o respectivo administrador, custodiante e escriturador.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida no Parágrafo Segundo acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos do Fundo para fins de pagamento de resgate das Cotas, as cotas do FIDC e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quarto A Administradora deverá notificar os cotistas, por meio de: (i) publicação de aviso no Periódico; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas e/ou (iii) de carta endereçada a cada um dos Cotistas, estes últimos com aviso de recebimento, para que os Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada), informando a proporção de ativos (cotas do FIDC e/ou Ativos Financeiros) a que cada Cotista

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Quinto Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas Seniores que detenha a maioria das Cotas Seniores em circulação.

Parágrafo Sexto A Administradora se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

CAPÍTULO XIX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 66º Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance previstas neste Regulamento:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- VIII. taxas de custódia de ativos do Fundo;
- IX. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- X. despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco; e
- XI. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do Parágrafo Único do Artigo 55º acima, e do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XX – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 67º A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tal como a eventual alteração da classificação de risco do Fundo, do FIDC ou

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

dos direitos de crédito e demais ativos integrantes da carteira do FIDC, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I. a alteração da classificação de risco das Cotas, bem como, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
- II. a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou cobrança; e
- III. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Parágrafo Segundo A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico, e mantida disponível para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas.

Parágrafo Terceiro Em caso de substituição do Periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

Artigo 68º A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III. o comportamento da carteira de ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 69º A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até:

- I. 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM; e
- II. 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 70º As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente, registrado na CVM.

Parágrafo Primeiro O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de maio e encerramento em 30 de junho de cada ano.

Parágrafo Segundo Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: (i) relatório do Auditor Independente sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; (ii) demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa,

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

elaborados de acordo com a legislação em vigor; e (iii) notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

CAPÍTULO XXI – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Artigo 71º O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinam os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários de titularidade do Fundo que confirmam a este o direito de voto.

Parágrafo Único A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se dispostas no website deste, no seguinte endereço:

http://www.angaasset.com.br/arquivos/POLITICA_DE_EXERCICIO_DE_DIREITO_DE_VOTO_5.pdf.

CAPÍTULO XXII – DO FORO

Artigo 72º Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2021.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

Suplemento nº 01 referente à 1ª série de Cotas Seniores, emitida nos termos do Regulamento do **CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, administrado por **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

1. Prazo. O prazo de duração da 1ª Série de Cotas Seniores é indeterminado, sendo certo que perdurará por, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) dias corridos contados da data da integralização das cotas do FIDC pelo Fundo. Tendo em vista que a amortização e, ao final, o resgate das Cotas Seniores da 1ª Série será realizado em regime de caixa, a 1ª Série poderá ser liquidada em 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da data da solicitação do resgate das cotas do FIDC, desde que ultrapassado o prazo de carência para a solicitação do resgate das cotas do FIDC, também de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e seja assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

2. Benchmark (Meta de rentabilidade). As Cotas Seniores da 1ª série possuirão um *benchmark* de rentabilidade correspondente a 165% (cento e sessenta e cinco por cento) da taxa do CDI.

2.1. O valor de referência de cada Cota Sênior previsto no Artigo 29º, Parágrafo Primeiro, inciso II, do Regulamento, será apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$VCSn_T = VCSn_{T-1} \times \left\{ \left[\left(\frac{CDI_{T-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times \left(\frac{\text{SobretaxaSenior } n}{100} \right) + 1 \right\}$$

onde:

VCS_T valor de cada Cota Sênior da 1ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado para a data “T”.

VCS_{T-1} valor de cada Cota Sênior da 1ª Série para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, calculado no dia útil imediatamente anterior à data “T”. No caso de o cálculo ser efetuado no dia útil seguinte à 1ª Data de Emissão, VCS_{T-1} é igual a R\$ 1.000,00 (mil reais).

CDI_{T-1} a taxa do CDI referente ao Dia Útil anterior à data “T”. Exemplo: Se taxa do CDI over do Dia Útil anterior for 10,00%, então $CDI_{T-1} = 10,00$.

SobretaxaSenior_n 165.

3. Avaliação de risco. As Cotas Seniores da 1ª série do Fundo obterão classificação de risco a ser preparada pela Agência Classificadora de Risco. Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas Seniores, serão adotados os seguintes procedimentos: (i) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico; e (ii) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da Agência Classificadora de Risco.

4. Quantidade. Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Seniores da 1ª Série.

5. Valor unitário de emissão. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Seniores da 1ª Série é de R\$ 1.000,00 (mil reais), não havendo limites mínimo e máximo de subscrição por investidor.

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

6. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Seniores da 1ª série do Fundo deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do Artigo 29º do Regulamento.

7. Distribuição. A distribuição da 1ª Série de Cotas Seniores do Fundo, ofertadas publicamente mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 ("Oferta Restrita"), será realizada pelo Distribuidor, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

7.1. A Oferta Restrita será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, enquadrados no público alvo do Fundo definido no Regulamento.

7.2. A Oferta será composta inicialmente por no mínimo [•] ([•]) e no máximo [•] ([•]) Cotas Seniores, com valor unitário inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante mínimo de R\$ [•] ([•]) e no máximo de R\$ [•] ([•]).

7.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no Regulamento.

8. Amortização e resgate. Sujeito à aprovação em Assembleia Geral, a Administradora promoverá amortizações parciais e/ou total e/ou resgate das Cotas Seniores a qualquer tempo durante o prazo de duração da 1ª Série, nas hipóteses em que ocorrerem resgates das cotas do FIDC, sempre dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pelo Fundo dos recursos provenientes de tal resgate das cotas do FIDC, admitindo-se que o Fundo mantenha recursos financeiros disponíveis necessários para eventualmente fazer frente às despesas e encargos correntes do Fundo, nos termos do Regulamento e deste Suplemento.

8.1. Diante das regras de resgate previstas no regulamento do FIDC, o Fundo, por determinação do Gestor, nos termos do Artigo 19º inciso X, do Regulamento, somente poderá solicitar resgate das cotas do FIDC após o prazo de carência de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da data de integralização das respectivas cotas, observado que o efetivo resgate das cotas do FIDC ocorrerá no 360º (trecentésimo sexagésimo) dia corrido contado da respectiva data de solicitação. Dessa forma, qualquer amortização de quaisquer das classes de Cotas ocorrerá após o decurso dos 720 (setecentos e vinte) primeiros dias de funcionamento do FIDC.

8.2. Não obstante o fato de que a amortização das Cotas Seniores da 1ª Série deverá ocorrer em regime de caixa, todos os atos necessários para o resgate das Cotas Seniores da 1ª Série incluindo, sem limitação, informar a B3 sobre a nova data de vencimento das Cotas Seniores da 1ª Série, dependerá de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

9. Destinação dos recursos. Os recursos decorrentes da Oferta Restrita serão utilizados pelo Fundo primordialmente na aquisição de cotas do FIDC, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora/Custodiante/Distribuidor, do Gestor, do Consultor Especializado, da Sabemi ou da Sabemi Previdência Privada acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

**REGULAMENTO DO CANOPUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME 28.398.547/0001-06**

São Paulo, [•] de [•] de [•].

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.